



CÂMARA MUNICIPAL

24.FEV.2022



3)
P. C. C.

DESCARGA DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉPTICAS DA FREGUESIA DA LOMBA (GONDOMAR) NA ETAR DO INHA (SANTA MARIA DA FEIRA) – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
— *Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asencas, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. Valentim Sanchez.*
— *Abstive-se o vereador Senhor Sr. Lito Capas que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*



GONDOMAR
em Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV.2022

32
Pleii

CONCORD
P/ REUNIR
J A

PROPOSTA

Considerando que:

A freguesia da Lomba não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se, ainda, servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;

O município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha;

A distância percorrida, entre o ponto de recolha e o local autorizado de descarga das águas residuais domésticas, os elevados custos de operacionalidade, o acréscimo do número de requisições verificado anualmente, a necessidade de dar uma resposta célere às solicitações, a prevenção de situações de insalubridade e a salvaguarda da saúde pública e do ambiente, requerem uma solução mais eficiente;

A Junta de Freguesia da Lomba, pela sua proximidade à população, pode assegurar uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na concretização das ações e mais económica em meios financeiros, com maior comodidade e melhor qualidade para a população local;

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

No âmbito do citado diploma constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, concretamente nos domínios do ambiente e do saneamento básico [cfr. artigo 23º, nº 2 alínea k do Anexo I da Lei nº 75/2013];



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV.2022

33
P. Cui

Estabelece o artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013 que *os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*

Por seu turno, a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, diploma que veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mantém, no seu artigo 29º, o princípio insito no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, e concretiza a forma de externalização da delegação de competências ao prever, no nº 1 do artigo, que a mesma se faça através de contrato interadministrativo,

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, **aprovar a minuta do contrato interadministrativo a outorgar entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia da Lomba**, cuja minuta se anexa à presente proposta e da mesma faz parte integrante, para posterior remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que tem como objeto a definição das condições de exercício da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 no que se refere à gestão do serviço de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios e dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública.

Gondomar, 16 de fevereiro de 2022

Por delegação de competências,
A Vereadora do Ambiente e Qualidade de Vida,


(Ana Luísa Gomes, Dra.)

CABIMENTO	
Ref.º	CENTER ADM RESIDUAIS
S. Req.	ORGÃOS AUTARQUICOS
C. Custos	03/04050107
Org.º/PPI	2022/5002

N.º SEQ. COMPROMISSO
68359

¹ Por delegação de competências nos termos de despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25.10.2021.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24. FEV 2022

34
Pleu



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

A freguesia da Lomba não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se, ainda, servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;

O município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha;

A distância percorrida, entre o ponto de recolha e o local autorizado de descarga das águas residuais domésticas, os elevados custos de operacionalidade, o acréscimo do número de requisições verificado anualmente, a necessidade de dar uma resposta célere às solicitações, a prevenção de situações de insalubridade e a salvaguarda da saúde pública e do ambiente, requerem uma solução mais eficiente;

A Junta de Freguesia da Lomba, pela sua proximidade à população, pode assegurar uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na concretização das ações e mais económica em meios financeiros, com maior comodidade e melhor qualidade para a população local;

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

No âmbito do citado diploma constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, concretamente nos domínios do ambiente e do saneamento básico [cfr. artigo 23º, nº 2 alínea k do Anexo I da Lei nº 75/2013];



24. FEV 2022

35
P. Guedes

GONDOMAR

1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estabelece o artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013 que *os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*

Por seu turno, a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, diploma que veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mantém, no seu artigo 29º, o princípio insito no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, e concretiza a forma de externalização da delegação de competências ao prever, no nº 1 do artigo, que a mesma se faça através de contrato interadministrativo [“1 – Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.”]

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A específica situação da freguesia da Lomba no domínio do saneamento básico, por um lado, e o interesse das populações na prestação de um serviço mais eficiente, e do erário público, num serviço mais económico, por outro lado, justifica a delegação de competências a que se procede pelo presente instrumento.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, como primeiro outorgante,

E

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA, pessoa coletiva nº 507314492, com sede no Largo José Saramago, Cx. Postal 174, 4515-248, Lomba, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Rui Vicente, como segundo outorgante,

**GONDOMAR***é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia da Lomba, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Delegação de Competências

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do mesmo Anexo, no que se refere à gestão do serviço de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios e dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública, no âmbito da atribuição do município prevista na alínea k) do artigo 23º do Anexo referido.

Cláusula 2ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Acompanhar o presente contrato e prestar apoio técnico à Junta de Freguesia da Lomba.
- b) Proceder à transferência de verbas nos termos definidos no presente contrato e calculados com base no Anexo A, que é parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar todos os trabalhos de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios e dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública;



24.FEV.2022

34
P. 1

GONDOMAR
e Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



- b) Assegurar que o transporte das águas residuais domésticas tem como destino final a ETAR do INHA, ou outro previamente autorizado pelo primeiro outorgante;
- c) Proceder à cobrança das taxas inerentes aos serviços prestados;
- d) Assegurar que os serviços de atendimento aos utilizadores do serviço público, aqui delegado, dispõem de Livro de Reclamações onde os mesmos possam apresentar as suas reclamações;
- e) Informar a câmara municipal das situações de insalubridade com origem em redes prediais deficientes, para minimizar os efeitos que comportem riscos para a saúde humana ou para o ambiente;
- f) Difundir entre os utilizadores finais a informação e os avisos que o primeiro outorgante determine;
- g) Prover os recursos humanos necessários à realização dos serviços que constituem o objeto do presente CI;
- h) Gerir a viatura com cisterna e manter a respetiva operacionalidade, ao nível, nomeadamente, da sua manutenção e consumos;
- i) Inventariar as fossas sépticas existentes.

2. No âmbito da execução deste contrato, a segunda outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 4ª

Afetação dos Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar são os indicados no Anexo A, fundamentados no respetivo estudo.
 - a) Os recursos financeiros a afetar ao trator e à cisterna serão concretizados numa prestação única no prazo de 10 dias, a contar da entrada em vigor do contrato interadministrativo, a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia;
 - b) Os recursos financeiros a afetar aos recursos humanos serão concretizados em prestações mensais, a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.
2. O montante global dos recursos financeiros a transferir é no valor máximo de 123.203,92 euros, que corresponde ao valor de 65.540,00 euros, referente ao custo do trator e cisterna, acrescido do valor de 54.863,92 euros (somatório do custo anual de 1 assistente operacional, no período de 4 anos do contrato), acrescido do valor de 2.800 euros (somatório do custo anual de 700 euros, no período de 4 anos).

Capítulo II

Vigência e Vicissitudes Contratuais



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV.2022

38
Pleu



Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura, sem prejuízo de os seus efeitos financeiros não se produzirem antes de corridos os procedimentos legais aplicáveis, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei nº 75/2013, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajuste dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.
2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar um Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros



GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24.FEV.2022

39
P. Cui

disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e incluir mapa dos serviços efetuados e das receitas cobradas, discriminadas por serviço prestado, e que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que respeitar o período [bimestre] em causa.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.
4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitadas outras informações ou relatórios adicionais, visando uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 9ª

Aplicação do presente contrato

Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos nos termos previstos na cláusula 5ª deste contrato.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas próprias páginas da Internet.

Cláusula 11ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 12ª

Casos omissos

24.FEV.2022

40
P. Cui

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 13ª

Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 5º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.
3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6º, nº 1 alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

Gondomar, ____ de ____ de 2022

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

24.FEV.2022



ANEXO A

Custos Estimados

EQUIPAMENTOS	Custo
Viatura (trator agrícola) com cisterna	65.540,00 €
SERVIÇOS – custos médios dos últimos anos	
Colaborador para efetuar o serviço de recolha e transporte das águas residuais domésticas / aquisição pela JF	54.863,92 €
Deposição das águas residuais domésticas na ETAR do INHA, custo de 0,20 € / m3 (a)	2 800,00 €
Total	123 203,92€

(a) Com base nos históricos de recolha dos últimos 5 anos, são depositados cerca de 3.500 m³/ ano de águas residuais domésticas na ETAR do INHA.

Meios a transferir

Meios financeiros:

- Trator cisterna 65.540,00 € / prestação única
- Recursos humanos 13 715,98 € / ano
- Deposição ARD na ETAR 700,00 € / ano

24.FEV 2022



h2
Pleu

**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO com A freguesia da Lomba para
recolha e tratamento de águas residuais domésticas”**

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

FEVEREIRO 2022

24. FEV 2022

13
P. Cur


ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA
2. CUSTOS COM A RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS
3. ESTIMATIVA ECONÓMICA
4. CONCLUSÃO

24.FEV.2022



1. NOTA INTRODUTÓRIA

ENQUADRAMENTO

A freguesia da Lomba não dispõe de sistema público de recolha e tratamento de águas residuais domésticas, encontrando-se, ainda, servida por sistemas depurativos autónomos (fossas sépticas) em parte do seu território;

O município de Gondomar assegura a recolha desses efluentes das fossas sépticas dos prédios e equipamentos públicos da freguesia da Lomba que não se encontram servidos de rede pública de recolha;

A distância percorrida, entre o ponto de recolha e o local autorizado de descarga das águas residuais domésticas, os elevados custos de operacionalidade, o acréscimo do número de requisições verificado anualmente, a necessidade de dar uma resposta célere às solicitações, a prevenção de situações de insalubridade e a salvaguarda da saúde pública e do ambiente, requerem uma solução mais eficiente;

A Junta de Freguesia da Lomba, pela sua proximidade à população, pode assegurar uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na concretização das ações e mais económica em meios financeiros, com maior comodidade e melhor qualidade para a população local;

EVEF

O Município de Gondomar pretende com este contrato, a definição das condições de exercício da competência prevista na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do mesmo Anexo, no que se refere à gestão do serviço de recolha e transporte de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios e dos equipamentos públicos da freguesia da Lomba, que não se encontram servidos por rede pública, no âmbito da atribuição do município prevista na alínea k) do artigo 23º do Anexo referido.

24.FEV.2022

45
06/02

2. CUSTOS COM A RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

Recolha de ARD na Lomba no Ano de 2021

Lomba	janeiro		fevereiro		março		abril		maio		junho		julho		agosto		setembro		outubro		novembro		dezembro		Total		TOTAL
	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	C/Taxa	S/Taxa	
n.º Requisições	0	4	3	5	1	8	8	8	2	9	2	6	5	5	3	15	8	9	3	5	7	4	1	1	41	79	120
n.º Cargas	0	4	15	5	12	8	29	8	13	9	13	6	5	6	4	15	31	9	25	5	18	4	12	1	177	257	
Quantidade m ³	0	40	150	50	120	80	290	80	130	90	130	60	50	60	40	150	310	90	250	50	180	40	120	10	1770	800	2570

Nota: com base na estimativa do ano

Taxas a pagar em 2021 por serviços prestados pela CMG na Recolha de ARD

1ª carga	31,98 €
2ª e seguintes	7,69 €

Receita

Lomba - Requisições com Taxa

	Quant.	Taxa	Total
1ª carga	41	31,98 €	1 311,18 €
2ª e seguintes	136	7,69 €	1 045,84 €
Total	177		2 357,02 €

Simulação de Custos recolha trator, pela JF - 2021 (viatura 4m³)

	Nº Recolhas 2021 (a)	Custos médio unitário por recolha	Custo intermédio das recolhas	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (b)
Custo de Recolhas	257	31,58 €	8 116,06 €	16 232,12 €
Custo de Deposição	3.500m ³ x 0,20€/m ³ (taxa de deposição águas residuais domésticas na ETAR)			700,00 €
				16 932,12 €

Simulação de Custos recolha camião, pela CMG - 2021 (viatura 8m³)

	Nº viagens Ida Gondomar / Lomba e regresso	Custo unitario	Custo total ida e regresso	Nº Recolhas 2021	Custo unitario	Custo total recolhas	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO
Custo das Recolhas	177	128,11 €	22 675,47 €	257	49,66 €	12 762,62 €	35 438,09 €
Custo de Deposição	3.500m ³ x 0,20€/m ³ (taxa de deposição águas residuais domésticas na ETAR)						700,00 €
							36 138,09 €

(a) Considera-se a distância de 15 km (ida e regresso = local da carga (cliente)-ponto de descarga (Eta do Inha))

(a1) Simulação do serviços efectuado pela JF da Lomba (recursos utilizados: trator + cisterna + tratorista)

(b) Considerando que cada carga do camião cisterna da CMG equivale a 2 cargas do trator com cisterna, teremos que multiplicar o nº de recolhas por 2.

3. ESTIMATIVA ECONÓMICA

Ano	2022	2023	2024	2025	Total
A - Recolha Pela Junta Freguesia da lomba					
Receitas					
Taxas	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	9 428,08 €
Custos					
Custos de Recolhas	- 16 232,12 €	- 16 232,12 €	- 16 232,12 €	- 16 232,12 €	- 64 928,48 €
Custos de Deposição	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 2 800,00 €
Total	- 16 932,12 €	- 16 932,12 €	- 16 932,12 €	- 16 932,12 €	- 67 728,48 €
Resultados A	- 14 575,10 €	- 14 575,10 €	- 14 575,10 €	- 14 575,10 €	- 58 300,40 €
B - Recolha Pelo Município de Gondomar					
Receitas					
Taxas	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	2 357,02 €	9 428,08 €
Custos					
Custos de Recolhas	- 35 438,09 €	- 35 438,09 €	- 35 438,09 €	- 35 438,09 €	- 141 752,36 €
Custos de Deposição	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 700,00 €	- 2 800,00 €
Total	- 36 138,09 €	- 36 138,09 €	- 36 138,09 €	- 36 138,09 €	- 144 552,36 €
Resultados B	- 33 781,07 €	- 33 781,07 €	- 33 781,07 €	- 33 781,07 €	- 135 124,28 €
Beneficio económico com opção A	19 205,97 €	19 205,97 €	19 205,97 €	19 205,97 €	76 823,88 €

24.FEV 2022

46
Pleu


4. CONCLUSÃO

Pretende-se com o presente estudo, efetuar o enquadramento de Viabilidade Económico-Financeira da operação de “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO com A freguesia da Lomba para recolha e tratamento de águas residuais domésticas”.

Importa realçar que os Resultados negativos com a opção A, são bastante inferiores aos Resultados negativos com a opção B. Assim sendo, podemos concluir que o Contrato Administrativo (opção A) tem vantagem económica.

LF
P. Ceu

Período da Ordem do Dia

Ponto 5 – Descarga de Efluentes de Fossas Sépticas da Freguesia da Lomba (Gondomar) na ETAR do INHA (Santa Maria da Feira) – Minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

CDU – Declaração de Voto

Tal como no ponto 4. desta ordem de trabalhos, a CDU **abstém-se** nesta votação.

Não ignoramos a necessária solução para o tratamento das águas residuais na Lomba mas a proposta aqui trazida pelo Executivo PS em nada altera o facto de toda a freguesia da Lomba continuar sem rede pública de recepção e encaminhamento de águas residuais.

Claro que a distância da Lomba a qualquer dos pontos de descarga de águas residuais autorizados em Gondomar torna mais vantajosa a opção pela cooperação com o Município vizinho de Santa Maria da Feira, aliás a existência de parcerias entre entidades vizinhas é comum, como acontece com as águas residuais da bacia do rio Torto que são encaminhadas para tratamento na ETAR do Freixo, e nada temos contra essas parcerias.

Contudo, no caso concreto da Lomba o problema de base é a inexistência de uma rede pública de saneamento, forçando a população da Lomba ao uso de fossas sépticas, com todos os riscos ambientais que as mesmas acarretam.

Não podemos também ignorar que a construção da rede de saneamento na Lomba fazia parte do primeiro plano de investimentos da empresa Águas de Gondomar, SA. Certo é que com a renegociação da concessão, já efetuada pela maioria PS no mandato anterior, o plano de investimentos foi alterado e o projeto de construção da rede de saneamento na Lomba ficou sem efeito. Mais uma vez os Gondomarenses, e nest caso concreto os Lombenses, vêm-se prejudicados a favor das Águas de Gondomar, S.A., já que não terão acesso a uma indispensável rede de saneamento e o problema da recolha das águas residuais manter-se-á a cargo da Autarquia.

Parece-nos assim pouco rigoroso, quando no Estudo de Viabilidade Económico Financeira é referido que a opção pelo contrato Interadministrativo trará vantagem económica ao Município. Na verdade, o que traria vantagem para os Lombenses e demais Gondomarenses seria a construção de uma rede de saneamento na freguesia e o encaminhamento das águas residuais para tratamento na instalação mais próxima (ETAR do Inha).

Mais uma vez o Executivo PS atua em benefício da empresa Águas de Gondomar, SA , permitindo que esta não alargue a rede de saneamento no concelho, pese embora os avultados lucros que a dita empresa alcança com a concessão ainda em vigor.

Não podemos conceber que em pleno séc. XXI, num concelho que se diz de futuro e d'Ouro, a Freguesia da Lomba continua sem rede pública de saneamento e a "solução" que o Executivo PS apresenta é a recolha de águas residuais com tractores e a cisternas de pequena capacidade.

Gondomar, 24 de fevereiro de 2022

O Vereador da CDU,
Ivo Capas

68
Ivo
Capas